Direito & Cidadania



SUSPENSÃO

Um nutricionista e educador físico que utilizava a plataforma Instagram profissionalmente será indenizado pelo Facebook após ter sua conta suspensa sem explicações ou aviso prévio. Decisão é do juiz de Direito Matheus Stamillo Santarelli Zuliani, da 17ª vara cível de Brasília/DF, ao considerar que a empresa frustrou, por meio de conduta abusiva, a atuação do profissional.

JORNAL MEIO NORTE- TERESINA (PI), SAB e DOM, 23 e 24 de novembro de 2019

DECISÃO DO STF

Tribunal Regional Federal da 4ª Região deve reanalisar súmula 122 da corte em Porto Alegre, que torna obrigatória a execução antecipada da pena

Cármen Lúcia solta condenados em 2ª instância



CÁRMEN determina revisão pelo TRF-4

DO CONJUR

A ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, determinou nesta quinta-feira (21/11) que o Tribunal Regional Federal da 4ª Região reanalise a súmula 122 da corte em Porto Alegre, que torna obrigatória a execução antecipada da pena.

"Apenas para determinar ao Tribunal que analise, imediatamente, todas as prisões decretadas por esse Tribunal com base na sua Súmula 122 e a coerência delas com o novo entendimento deste Supremo Tribunal, colocando-se em liberdade réu cuja prisão tiver sido decretada pela aplicação da jurisprudência, então prevalecente e agora superada, no sentido da possibilidade de início de execução provisória da pena e se por outro motivo não estiver preso, ou deverá deixar de ser expedido ou recolhido o mandado de prisão, se ainda não tiver sido cumprido", afirmou.

A ministra se baseou no entendimento do Supremo, que no último dia 7 de novembro suspendeu a execução antecipada da pena, Por seis votos contra cinco, o Plenário reviu entendimento adotado em 2016 e condicionou o início do cumprimento da pena após o trânsito em julgado, contra a execução antecipada da pena.

"Note-se que cada caso deverá ser submetido à análise específica e autônoma do órgão judicial competente, não cabendo a decretação genérica de réus presos, sem que o exame e a decisão seja proferida pelo juízo específico em cada caso e com fundamentação", disse.

TESE - A tese do HC, impetrado pelo advogado do Sidney Duran, é a de que a súmula do TRF-4 é inconstitucional por violar o dever de fundamentação das decisões judiciais. É nessa súmula que se baseia a prisão do ex-presidente Lula, que ainda tem recursos pendentes de julgamento no Superior Tribunal de Justiça e no STF.

EM RECUPERAÇÃO

STJ suspende execução trabalhista de empresa

DO MIGALHAS

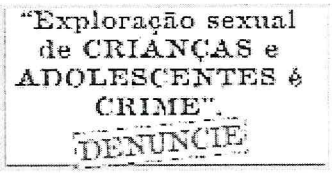
O ministro Paulo de Tarso Sanseverino deferiu liminar em conflito de competência para suspender quaisquer atos constritivos impostos pela Justiça do Trabalho contra uma empresa em recuperação judicial. Sanseverino registrou que compete ao juízo em que se processa a recuperação judicial decidir acerca da execução dos créditos contra a recuperanda.

A empresa ingressou com ação de conflito de competência no STJ alegando que, embora estivesse em trâmite perante o Juízo Paulistano sua recuperação judicial, o juízo trabalhista determinou o prosseguimento da execução ajuizada por um trabalhador. Ao analisar o caso, o ministro Sanseverino afirmou que compete ao Juízo em que se processa a recuperação judicial decidir acerca da execução dos créditos contra a recuperanda, ou seja, sobre os atos de disposição de seus ativos para o pagamento dos seus credores.

"Assim, havendo o Juízo da 3ª Vara do Trabalho prosseguido com a execução trabalhista movida por XXX, com o bloqueio de valores, faz-se necessária a suspensão da referida demanda". O ministro, então, determinou a suspensão de quaisquer atos constritivos impostos pela Justiça do Trabalho e estabeleceu que seja o juízo de SP responsável por solucionar medidas relativas à prática de atos executórios contra a empresa ora suscitante.

COMUNICADO

Atenção, de acordo com a Lei nº 9.799, criada em 26 de maio de 1999, é considerado ilícito veicular anúncios de emprego ou estágio em que haja referências a sexo, raça, cor, opinião política, religião, identidade sexual, situação familiar, gravidez e origem, salvo quando a natureza da atividade a ser exercida, pública e notoriamente, assim exigir.
Portanto, o Jornal não poderá mais veicular tais anúncios, que impliquem discriminação, com exigência de "boa aparência" ou "boa apresentação" e de currículos com fotos, sob a multa de condenação indenizatória ao veículo de comunicação e ao responsável ou autor do anúncio.
Esta é uma ação do Ministério Público do Trabalho e visa combater a discriminação e perpetuação de preconceitos no mercado de trabalho.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Luís Correia – PMLC
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE
CNPJ. 06.554.448/0001-23
Rua Coronel Joaquim Pires, 251, Bairro: Centro
Luís Correia/PI CEP: 64.220-000.

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.11.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI. EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.10.11.01.001 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.11.01 Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA/PI. Contratada: G S COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI. Inscrita no CNPJ nº 12.559.500/0001-47. Valor global: R$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais). Assinatura do Contrato: 14 de novembro de 2019. Vigência até 31 de dezembro de 2019. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. Contratante: JEAN CLAUSELIS SOUSA MACHADO, Sec. Mun. de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Luís Correia/PI.

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA – PI

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE INHUMA – PI, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL DE Nº 799/2019, gatravés da CPL, torna público que realizará licitação, na modalidade CARTA CONVITE nº 001/2019, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO GLOBAL E EMPREITADA GLOBAL, em 02/12/2019 às 08 h. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de Reforma e ampliação do prédio sede da Camara Municipal de Inhuma-PI. VALOR ESTIMADO. R$ 50.400,70. RECURSO: RECURSOS PRÓPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL (RECURSO ORDINÁRIO FONTE 001). Mais informações estão disponíveis no Edital: Praça João de Deus, Nº 209, Centro, Inhuma - PI, fone/fax fone/fax (089) 3477-1212. E-mail: Cplinhumapi2017@outlook.com

Inhuma - PI, 22 de novembro de 2019.

Nivaldo Costa Filho
Presidente CPL



DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNIC. DE LUIS CORREIA
AV. PREF. ANTONIO DE PADUA DA COSTA LIMA, Nº 271
06554448/0001-33 Exercício: 2019

DECRETO Nº 9 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.943

02 15 01 Fundo Municipal de Saúde

680	10.302.0018.2073.0000 3.1.90.04.00 214 115 000	Manutenção do Centro de Espec. Odontologico-CEO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados		-25.000,00 F.R. Grupo: 1 2
685	10.302.0018.2073.0000 3.3.90.30.00 214 115 000	Manutenção do Centro de Espec. Odontologico-CEO MATERIAL DE CONSUMO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados		-10.000,00 F.R. Grupo: 1 2
689	10.302.0018.2073.0000 3.3.90.39.00 214 115 000	Manutenção do Centro de Espec. Odontologico-CEO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados		-10.000,00 F.R. Grupo: 1 2
710	10.302.0018.2075.0000 3.3.90.30.00 214 115 000	Manutenção da Cl ca Centro Int. de Saude (CIS) MATERIAL DE CONSUMO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados		-10.187,09 F.R. Grupo: 1 2
711	10.302.0018.2075.0000 3.3.90.36.00 214 115 000	Manutenção da Cl ca Centro Int. de Saude (CIS) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS CA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados		-1.812,91 F.R. Grupo: 1 2
715	10.303.0018.1052.0000 3.3.90.32.00 213 115 000	Farmácia Básica MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA D STRIBUIÇÃO GRATUIT Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados		-19.000,00 F.R. Grupo: 1 2

02 15 02 Hospital Municipal N. S. da Conceição

754	10.302.0018.2070.0000 3.3.90.36.00 001 300 000	Manutenção do Hospital Municipal OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS CA Recursos Ordinários Saúde		-151.000,00 F.R. Grupo: 1 0
758	10.302.0018.2070.0000 3.3.90.39.00 213 115 000	Manutenção do Hospital Municipal OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados		-50.000,00 F.R. Grupo: 1 2

02 16 01 Administração da Secretaria

771	04.122.0002.2079.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	Coordenação da Sec. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS CA Recursos Ordinários Geral		-9.000,00 F.R. Grupo: 1 0

DECRETO Nº 9 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.943

02 20 02 LC PREV - PLANO PREVIDENCIARIO

829	09.272.0020.2157.0000 3.1.90.01.00 410 550 000	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PELO PLANO PREVIDÊNCIA APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E RE Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário RPPS - Plano Previdenciário		-35.000,00 F.R. Grupo: 1 4
830	09.272.0020.2157.0000 3.1.90.03.00 410 550 000	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PELO PLANO PREVIDÊNCIA PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário RPPS - Plano Previdenciário		-20.000,00 F.R. Grupo: 1 4
832	09.272.0020.2157.0000 3.3.90.98.00 410 550 000	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PELO PLANO PREVIDÊNCIA COMPENSAÇÕES AO RGPS Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário RPPS - Plano Previdenciário		-8.000,00 F.R. Grupo: 1 4
834	09.272.0020.2158.0000 3.1.90.13.00 430 540 000	COORDENAÇÃO DO LC - PREV - PLANO PREVIDENCIARIO OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração RPPS - Taxa de Administração		-3.000,00 F.R. Grupo: 1 4
839	09.272.0020.2158.0000 3.3.90.35.00 430 540 000	COORDENAÇÃO DO LC - PREV - PLANO PREVIDENCIARIO SERVIÇOS DE CONSULTORIA Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração RPPS - Taxa de Administração		-7.500,00 F.R. Grupo: 1 4
844	99.999.0020.2157.0000 9.9.99.99.00 410 550 000	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PELO PLANO PREVIDÊNCIA RESERVA DE CONTINGÊNCIA Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário RPPS - Plano Previdenciário		-60.400,00 F.R. Grupo: 1 4

02 90 00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

894	99.999.0099.9999.0000 9.9.99.99.00 001 100 000	Reserva de Contingência RESERVA DE CONTINGÊNCIA Recursos Ordinários Geral		-142.000,00 F.R. Grupo: 1 0

Anulação (-) -3.039.179,6

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao.

FRANCISCO ARAUJO GALENO
PREFEITO MUNICIPAL

EULILIA DE ARAUJO GALENO
SEC FINANÇAS

LUIS CORREIA, 02 de Setembro de 2019

CRIANO PINTO DE ARAUJO
CONTADOR
266.912.883-53

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Luís Correia – PMLC
SECRETARIA MUNICIAL DE TURISMO, CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE.
CNPJ: 06.554.448/0001-33
Rua Senador Joaquim Pires, 261, Bairro: Centro
Luís Correia/PI CEP: 64.220 -000.

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2019.10.11.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI. EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.10.11.01.001 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.11.01 Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI. Contratada: G S COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI. Inscrita no CNPJ nº 12.559.500/0001-47. Valor global: R$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais). Assinatura do Contrato: 14 de novembro de 2019. Vigência até 31 de dezembro de 2019. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. Contratante: JEAN CLAUSCIUS SOUSA MACHADO, Sec. Mun. de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Luís Correia/PI.

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia
Av. Raimundo da Rocha Soares, 2070, Centro, Colônia do Gurguéia - PI
CNPJ 00.528.681/0001-65

PORTARIA 009/2019 Colônia do Gurguéia-PI, 21 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA ESTADO DO PIAUÍ, O SENHOR ELIVAL ALVES DE SOUSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE GARANTE A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO

RESOLVE:

Art. 1°- Revogar a portaria 007/2019, que nomeou a Senhora DINAMARA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PEREIRA, CPF 910.798.103-15, ao Cargo de Controlador (a) interina desta Câmara Municipal, uma vez que o Controlador Jackson Ribeiro dos Santos retornou das férias que gozava e portanto, retornou para sua função.

Art. 2°- A presente Portaria entrará em vigor a partir de 22 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia-PI, 21 de novembro de 2019.

ELIVAL ALVES DE SOUSA
PRESIDENTE

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais